



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

25ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas 920 e 924, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6188, São Paulo-SP - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028274-16.2021.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
 Requerente: **Amil Assistência Médica Internacional LTDA**  
 Requerido: **Google Brasil Internet Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LEILA HASSEM DA PONTE**

Vistos.

1. Neste juízo de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do CPC, resta somente aferir se presentes os requisitos necessários à concessão da providência urgente, quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Com efeito, visualizo os direitos invocados pela autora, diante dos documentos juntados na inicial, que fornecem robustos indícios de que terceiros estão se utilizando de sites falsamente atribuídos à autora para o cometimento de fraudes contra consumidores.

Desta feita, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar ao réu **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA** para que remova as URLs da internet, <https://sites.google.com/view/amillsacatendimento> e <https://sites.google.com/view/emissao-amil/in%C3%ADcio>, indicadas na inicial às fls. 09, apagando o conteúdo ilícito e bloqueando o acesso dos usuários responsáveis pela sua criação e manutenção, a fim de impedir a reincidência das publicações; forneçam os dados de cadastro dos usuários responsáveis pela criação, manutenção e publicação do conteúdo das URLs indicadas; forneçam os registros eletrônicos (IPs) referentes à criação, bem como, abstenham-se de comunicar o usuário identificado acerca dos presentes requerimentos.

A liminar deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias e qualquer descumprimento das medidas desta decisão, estará sujeito a pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00.

**Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, para ser<sup>fls. 52</sup> entregue, pela parte autora, ao GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.** Deverá o advogado da parte autora, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, sem filas e sem perda de tempo, no site do Tribunal de Justiça (Consulta/Processo/1ª instancia/Capital/Processos Cíveis/Nome da parte ou numero dos autos/pesquisar/visualizar o ofício), ou, caso não possua senha, habilitar-se no portal, (na tarja 1, destinado aos advogados, no item "habilite-se - Serviços Eletronicos) e obter cópia do ofício/despacho/documento desejado, com a assinatura digital da MM. Juíza e, diretamente, encaminhá-lo à instituição.

2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM).

3. Cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s) para contestar(em) o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com observância das formalidades legais, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**